

第 18 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零一年五月二日，星期三



Número 18

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 2 de Maio de 2001

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

<b>第 4/2001 號法律：</b>	
修改一月二十八日第 5/91/M 號法令 .....	677
<b>第 5/2001 號法律：</b>	
訂定警察總局範疇內的刑事警察當局 .....	679
<b>第 73/2001 號行政長官批示：</b>	
納米比亞共和國的國民得獲免簽證及入境許可 進入澳門特別行政區 .....	680
<b>第 74/2001 號行政長官批示：</b>	
將若干權力授予中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代 表處主任，以代表澳門特別行政區與納米比亞共 和國政府簽署互免簽證協議 .....	680

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

<b>Lei n.º 4/2001:</b>	
Altera o Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro. ....	677
<b>Lei n.º 5/2001:</b>	
Define a Autoridade de Polícia Criminal no âmbito dos Serviços de Polícia Unitários. ....	679
<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2001:</b>	
Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Namíbia. ....	680
<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2001:</b>	
Delega poderes no chefe da Delegação Económica e Comercial de Macau, China, em Portugal, para cele- brar em nome da Região Administrativa Especial de Macau o acordo sobre a dispensa mútua de visto entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Repú- blica da Namíbia. ....	680

**第 75/2001 號行政長官批示：**

核准澳門基金會的帳目計劃 ..... 681

**第 76/2001 號行政長官批示：**

延長第210/2000號行政長官批示所設立的《鼓勵報業提升競爭力方案》..... 687

**立法會：**

第 3/2001 號決議，通過二零零零年度澳門特別行政區立法會管理帳目 ..... 687

**社會文化司司長辦公室：**

第17/2001號社會文化司司長批示，核准大專助學金發放規章——廢止一月二日第1/SAAEJ/97號批示 ..... 687

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2001:**

Aprova o Plano de Contas da Fundação Macau. .... 681

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 76/2001:**

Prorroga o período de duração do sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa informativa periódica local, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000. .... 687

**Assembleia Legislativa:**

Resolução n.º 3/2001, que aprova a conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativa ao ano de 2000. .... 687

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001, que aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior. — Revoga o Despacho n.º 1/SAAEJ/97, de 2 de Janeiro. .... 687

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 4/2001 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 修改第 5/91/M 號法令

## Lei n.º 4/2001

## Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/91/M

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## 修改第 5/91/M 號法令

## Artigo 1.º

## Alteração

在一月二十八日第 5/91/M 號法令第四條第一款、第二款及第  
四款分別所指之附表表一 A、表二 A、表二 B、表二 C 及表四中  
增加本法附件內所列物質及製劑，該附件為本法之組成部分。

São aditadas às tabelas I-A, II-A, II-B, II-C e IV, anexas ao Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro, e a que se referem, respectivamente, os n.ºs 1, 2 e 4, todos do seu artigo 4.º, as substâncias e preparados constantes do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

## 第二條

## 生效

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

本法律自公佈翌日生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零一年四月十九日通過。

立法會主席 曹其真

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零一年四月二十日簽署。

Assinada em 20 de Abril de 2001.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 附 件

## (第一條所指者)

一月二十八日第 5/91/M 號法令表一 A、  
表二 A、表二 B、表二 C 及表四的附加部份

## 表一 A

罌粟草濃縮物

罌粟草生物鹼經濃縮所得的質料

(Concentrado da Cápsula de Papaver somniferum L.)

二氫埃托啡 (DIHIDROETORFINA)

7,8-二氫-7- $\alpha$ -[1-(R)-羰基-1-甲乙基]-6,14-endo-乙撐四氫 oripavina

雷米芬太尼 (REMIFENTANIL)

1-(2-甲氧羰基-乙基)-4-(苯丙醯氨基)-哌啶-4-羧酸甲酯

## 表二 A

卡西酮 (Catinona)	(-) - (S) -2- 氨基苯基乙基甲酮
乙色胺 (Etriptamina)	3- (2- 氨基丁基) 吡啶
甲卡西酮 (Metilcatinona)	2- (甲氨基) -1- 苯基丙烷 -1- 酮
甲米雷司 (4-metilaminorex)	(±) - 順式 -2- 氨基 -4- 甲基 -5- 苯基 -2- 噁唑啉
甲羥芬胺 (MMDA)	2- 甲氧基 - $\alpha$ - 甲基 -4,5- (亞甲二氧基) 苯乙胺
乙芬胺 (N-etil MDA)	(±) -N- 乙基 - $\alpha$ - 甲基 -3,4- (亞甲二氧基) 苯乙胺
羥芬胺 (N-hidroxi MDA)	(±) -N- [ $\alpha$ - 甲基 -3,4- (亞甲二氧基) 苯乙基 ] 胺
三甲氧基安非他明 (TMA)	(±) -3,4,5- 三甲氧基 - $\alpha$ - 甲基苯乙胺
甲氧基甲基安非他明 (PMMA)	4- 甲氧基 -N- 甲基安非他明
甲硫安非他明 (4-MTA)	4- 甲基硫代安非他明
丙硫苯乙胺 (2C-T-7)	丙基硫代 - 苯乙胺

## 表二 B

$\delta$ -9- 四氫大麻酚及其立體化學變體 (DRONABINOL delta -9-tetrahydrocannabinol e seus variantes estereoquímicos)	(6 芳核, 10 芳核) -6a,7,8,10a- 四氫 -6,6,9- 三甲基 -3- 戊基 -6 氫 - 二苯并 [ b,d ] 吡喃 -1- 酚
齊培丙醇 (ZIPEPROL)	$\alpha$ - ( $\alpha$ - 甲氧苄基) -4- ( $\beta$ - 甲氧苄基) -1-哌嗪乙醇

## 表二 C

氯胺酮 (Ketamina)	2- (2- 氯苯基) -2 (甲氨基) - 環己酮
----------------	----------------------------

## 表四

阿米雷司 (AMINOREX)	2- 氨基 -5- 苯基 -2- 噁唑啉
美索卡 (MESOCARB)	3- ( $\alpha$ - 甲苯乙基) -N- ( 苯氨基羰基) sidnona 亞胺

## ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)  
Aditamento às tabelas I-A, II-A, II-B, II-C e IV  
anexas ao D. L. n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro.

## Tabela I-A

Concentrado da Cápsula de Papaver somniferum L.	O produto obtido da cápsula da Papaver Somniferum L. e submetido a processo para concentração dos seus alcalóides
DIHIDROETORFINA	7,8-dihidro-7-alfa-[1-(R)-hidroxi-1-metilbutil]-6,14-endo-etano-tetrahidro-oripavina
REMIFENTANIL	1-(2-metoxi carbonil-etil)-4-(fenilpropionilamino)-piperidina-4-ácido carboxílico metil éster

## Tabela II-A

Catinona	(-)-(S)-2-aminopropiofenona
Etriptamina	3-(2-aminobutil)indole
Metilcatinona	2-(metilamino)-1-fenilpropano-1-ona
4-metilaminorex	(±)- <i>cis</i> -2-amino-4-metil-5-fenil-2-oxazolina
MMDA	2-metoxi- $\alpha$ -metil-4,5-(metilenodioxo)fenetilamina
N-etil MDA	(±)-N-etil- $\alpha$ -metil-3,4-(metilenodioxo)fenetilamina
N-hidroxi MDA	(±)-N-[ $\alpha$ -metil-3,4-(metilenodioxo)fenetil]hidroxilamina
TMA	(±)-3,4,5-trimetoxi- $\alpha$ -metilfenetilamina
PMMA	4-metiloxi-N-metilanfetamina
4-MTA	4-metiltio-anfetamina
2C-T-7	propiltio-fenetilamina

## Tabela II-B

DRONABINOL delta—9-tetrahydrocannabinol e seus variantes estereoquímicos	(6aR, 10aR)-6a,7,8, 10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
ZIPEPROL	$\alpha$ -( $\alpha$ -metoxibenzil)-4-( $\beta$ -metoxifenetil)-1-piperazinaetanol

## Tabela II-C

Ketamina	2-(2-clorofenil)-2-(metilamino)-ciclohexanona
----------	---

## Tabela IV

AMINOREX	2-amino-5-fenil-2-oxazolina
MESOCARB	3-( $\alpha$ -metilfenetil)-N-(fenilcarbamoil)sidnona imina

澳門特別行政區  
第 5/2001 號法律

訂定警察總局範疇內之  
刑事警察當局

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 5/2001

Define a Autoridade de Polícia Criminal no âmbito dos  
Serviços de Polícia Unitários

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 獨一條

## 警察總局範疇內之刑事警察當局

在警察總局範疇內，除警察總局局長外，下列者亦具有刑事警察當局身份：

- (一) 警察總局局長助理；
- (二) 在情報分析中心及行動策劃中心任職的警司級及警司級以上的軍事化警官；
- (三) 在上項所指附屬單位任職的司法警察局的督察和副督察。

二零零一年四月十九日通過。

立法會主席 曹其真

二零零一年四月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## 第73/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、納米比亞共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第55/95/M號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第27/2000號及第6/2001號行政法規修改。

三、本批示自澳門特別行政區與納米比亞共和國簽署互免簽證協議日起生效。

二零零一年四月二十日

行政長官 何厚鏞

## 第74/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

## Artigo único

## Autoridade de Polícia Criminal no âmbito dos Serviços de Polícia Unitários

No âmbito dos Serviços de Polícia Unitários detêm qualidade de autoridade de polícia criminal, além do seu comandante-geral:

- 1) Os adjuntos do comandante-geral;
- 2) Os oficiais militarizados, a partir do posto de comissário, inclusive, em serviço no Centro de Análise de Informações e no Centro de Planeamento de Operações;
- 3) Os inspectores e os subinspectores da Polícia Judiciária em serviço nas subunidades orgânicas referidas na alínea anterior.

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 20 de Abril de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Namíbia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com nova redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.º 27/2000 e n.º 6/2001.

3. O presente despacho entra em vigor a partir da data de assinatura do acordo sobre a dispensa mútua de visto entre a Região Administrativa Especial de Macau e a República da Namíbia.

20 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處主任羅立文工程師一切所需權力，代表澳門特別行政區與納米比亞共和國政府簽署互免簽證協議。

二零零一年四月二十日

行政長官 何厚鏞

São delegados no Chefe da Delegação Económica e Comercial de Macau, China, em Portugal, Engenheiro Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o acordo sobre a dispensa mútua de visto entre a Região Administrativa Especial de Macau e a República da Namíbia.

20 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 75/2001 號行政長官批示

在澳門基金會的建議下，並經聽取財政局意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照九月二十七日第 53/93/M 號法令第二十二條第三款的規定，作出本批示：

核准澳門基金會之帳目計劃，該計劃為本批示之組成部份。

二零零一年 四月二十日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2001

Sob proposta da Fundação Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o Plano de Contas da Fundação Macau que faz parte integrante do presente despacho.

20 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### 澳門基金會 帳目計劃 帳目編號

#### 第 1 組別——貨幣類

- 11. 現金
- 12. 活期存款
- 14. 定期存款
- 15. 專項存款

#### 第 2 組別——第三者之往來及預收預付

- 23. 貸款及借款
- 24. 政府公共事務方面
- 26. 其他債權人及債務人
- 27. 預付費用及預收收益

#### 第 4 組別——固定資產

- 41. 財政性固定資產
- 42. 有形固定資產
- 44. 形成中的固定資產
- 45. 不可折舊的固定資產

#### FUNDAÇÃO MACAU

#### Plano de Contas

#### Código de Contas

#### Classe 1 — Meios monetários

- 11 Caixa
- 12 Depósitos à ordem
- 14 Depósitos a prazo
- 15 Depósitos consignados

#### Classe 2 — Terceiros e antecipações

- 23 Empréstimos concedidos e obtidos
- 24 Sector público
- 26 Outros devedores e credores
- 27 Despesas e receitas antecipadas

#### Classe 4 — Imobilizações

- 41 Imobilizações financeiras
- 42 Imobilizações corpóreas
- 44 Imobilizações em curso
- 45 Imobilizações não depreciáveis

- 48.攤折及重置彙積  
49.財政固定資產準備金

- 48 Amortizações e reintegrações acumuladas  
49 Provisão para imobilizações financeiras

**第5組別——原始基金、儲備金及前期損益餘額**

**Classe 5 — Fundo inicial, reservas e resultados transitados**

- 51.原始基金  
56.特別儲備金  
58.自由儲備金  
59.前期損益餘額

- 51 Fundo inicial  
56 Reservas especiais  
58 Reservas livres  
59 Resultados transitados

**第6組別——支出與虧損**

**Classe 6 — Custos e perdas**

- 63.第三者作出的供應及提供的勞務

- 63 Fornecimentos e serviços de terceiros

- 631 第三者的供應

- 631 Fornecimentos de terceiros

- 6311 經常性消耗 (I)

- 6311 Consumos correntes (I)

- 631110 水

- 631110 Água

- 631120 電

- 631120 Electricidade

- 631130 燃料及其他液體燃料

- 631130 Combustíveis e outros fluídos

- 6312 經常性消耗 (II)

- 6312 Consumos correntes (II)

- 631210 易耗物品

- 631210 Material de desgaste rápido

- 631220 辦公室用品

- 631220 Material de escritório

- 631230 清潔用品

- 631230 Artigos de higiene e conforto

- 631290 其他消耗用品

- 631290 Outros consumos correntes

- 6313 非本期消耗

- 6313 Consumos não correntes

- 631310 書刊出版

- 631310 Edições e publicações

- 631320 報紙週刊

- 631320 Jornais e revistas

- 631390 其他非本期消耗

- 631390 Outros consumos não correntes

- 632 第三者提供之服務 (I)

- 632 Serviços de terceiros (I)

- 6321 一般支出

- 6321 Gastos gerais

- 632110 租金及管理費

- 632110 Alugueres e condomínio

- 632120 維修費用

- 632120 Conservação e reparação

- 632130 保險

- 632130 Seguros

- 632190 其他一般費用

- 632190 Outras despesas gerais

- 6322 宣傳推廣

- 6322 Divulgação

- 632210 交際費

- 632210 Despesas de representação

- 632220 來往香港之旅差費

- 632220 Deslocação a Hong Kong

- 632230 廣告及宣傳

- 632230 Publicidade e propaganda

- 632290 其他宣傳費用

- 632290 Outras despesas de divulgação

- 6323 通訊費用

- 6323 Despesas de comunicação

- 632310 電話費

- 632310 Telefone

- 632320 傳真費

- 632320 Fax

- 632330 郵遞費

- 632330 Correios

- 632340 電話接駁費

- 632340 Serviços de chamadas pessoais

- 632390 其他通訊費

- 632390 Outras despesas de comunicação



633 第三者提供之服務 (II)	633 Serviços de terceiros (II)
6331 交通及同類費用	6331 Despesas de transporte e afins
633110 旅差費	633110 Deslocações e estadias
633120 人員交通費	633120 Transporte de pessoal
633130 停車場費用	633130 Parques de estacionamento
633190 其他交通費用	633190 Outras despesas de transporte
6332 特定工作	6332 Trabalhos especiais
633220 清潔費用	633220 Serviço de limpeza
633290 其他酬勞及特定服務	633290 Outros honorários e serviços especiais
65. 人事費用	65 Despesas com o pessoal
651 領導機構薪金	651 Remunerações dos corpos gerentes
652 員工薪酬	652 Remunerações do pessoal
654 報酬負擔	654 Encargos sobre remunerações
657 工作意外保險及職業病保險	657 Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais
659 其他人事費用	659 Outras despesas com o pessoal
66. 財務費用	66 Despesas financeiras
67. 其他開支和費用	67 Outras despesas e encargos
674 書籍及技術文件	674 Livros e documentação técnica
677 對第三者之財務資助	677 Apoios financeiros concedidos
6771 獎勵及捐贈	6771 Prémios e donativos
6772 津貼	6772 Subsídios
6773 課程資助	6773 Apoio a cursos
6774 項目資助	6774 Projectos
6775 研究中心	6775 Centros de estudos
68. 攤折及重置	68 Amortizações e reintegrações do exercício

**第 7 組別——收益及盈餘****Classe 7 — Proveitos e ganhos**

72. 服務之提供	72 Prestações de serviços
74. 營業上補貼	74 Subsídios a exploração
75. 次要收益	75 Receitas suplementares
76. 本期財務收益	76 Receitas financeiras correntes
77. 財務投資收益	77 Receitas de aplicações financeiras
78. 其他收益	78 Outras receitas

**第 8 組別——損益****Classe 8 — Resultados**

81. 本期營業損益	81 Resultados correntes do exercício
82. 營業非常損益	82 Resultados extraordinários do exercício
822 資產變賣	822 Alienação de imobilizações
826 非常攤折及重置	826 Amortização e reintegrações extraordinárias
827 法定罰金及其他處分	827 Multas e outras penalidades legais
828 其他非常損失	828 Outras perdas extraordinárias
829 其他非常收益	829 Outros ganhos extraordinários

83. 損益彙積
- 838 其他營業損失彙積
- 839 其他營業收益彙積
88. 損益淨值

- 83 Resultados de exercícios anteriores
- 838 Outras perdas imputáveis a exercícios anteriores
- 839 Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores
- 88 Resultados líquidos

### 解釋說明

#### 第1組別——貨幣類

11. 現金  
包括本地或外國合法流通之紙幣，硬幣，支票及匯票等支付手段。
12. 活期存款  
指在信貸機構的活期帳戶中的支付手段。
14. 定期存款  
指具有特定期限的存款。
15. 專項存款  
指為特定項目而設之存款。

#### 第2組別——第三者之往來及預收預付

23. 貸款及借款  
此帳戶包括基金會關於貸出及借入財務的一切活動。
24. 政府公共事務方面  
在此帳目中記錄與本地區政府及其他公共實體有關之欠款或貸款，無論此等款項是否具有稅金或稅費性質。
26. 其他債權人及債務人  
關於與第三者的活動之不在本類下開任何帳戶之列者。
27. 預付費用及預收收益  
包括在嗣後運營期內應予承認的費用及收益。在本帳目中給予每一運營期的延付款額將直接影響支出部分的有關帳目。

#### 第4組別——固定資產

41. 財政性固定資產  
這一帳目包括具有永久性質的財政資產。
42. 有形固定資產  
包括有形的固定動產或固定不動產，它們在基金會中不用於出售或改造，以及具有一年以上的穩定性。  
此帳目亦包括增加在該等固定資產成本之中的修繕及大型維修。

### Notas explicativas

#### Classe 1 — Meios monetários

- 11 *Caixa*  
Inclui os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, locais ou estrangeiros.
- 12 *Depósitos à ordem*  
Respeita aos meios de pagamento existentes em contas à vista nas instituições de crédito.
- 14 *Depósitos a prazo*  
Respeita a depósitos feitos por um prazo estabelecido.
- 15 *Depósitos consignados*  
Respeita a depósitos feitos para uma determinada finalidade.

#### Classe 2 — Terceiros e antecipações

- 23 *Empréstimos concedidos e obtidos*  
Esta conta engloba todos os movimentos relativos a financiamentos concedidos e obtidos pela Fundação.
- 24 *Sector público*  
Registam-se as relações com o Governo da RAEM e outros entes públicos, quer tenham ou não características de impostos e taxas.
- 26 *Outros devedores e credores*  
Respeita aos movimentos com terceiros que não estejam abrangidos por qualquer das contas precedentes desta classe.
- 27 *Despesas e receitas antecipadas*  
Compreende as despesas e receitas que devam ser reconhecidas nos exercícios seguintes, para se manter o princípio da especialização dos exercícios.

#### Classe 4 — Imobilizações

- 41 *Imobilizações financeiras*  
Esta conta integra as aplicações financeiras de carácter permanente.
- 42 *Imobilizações corpóreas*  
Integra os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis que não se destinam a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano.  
Inclui igualmente as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de acrescer ao custo daqueles imobilizados.

44. 形成中的固定資產  
包括年終尚未完成的、用於添加、改良或取代用途的固定資產。

45. 不可折舊之資產  
包括所有不因時間或其他因素而貶值的資產。

48. 攤折及重置彙積  
這一帳目的分列是根據有形固定資產與無形固定資產中的各分項目而進行。

49. 財政固定資產準備金  
這一帳目用於記錄當市場價值低於購買債券及其他財政資產之成本時的有關差額。

### 第 5 組別——原始基金，儲備金及前期損益餘額

51. 原始基金  
用於記錄創立基金會時的基金數額。

56. 特別儲備金  
用於記錄非投資及非營業用途的資助及給予向基金會的捐贈。

59. 前期損益餘額  
這一帳目記錄前期損益的淨餘額。在特殊情況下，這一帳目還可記錄非經常性的、很可能對自有資本（而非營業損益）產生正面或負面重大影響的調整。

### 第 6 組別——支出與虧損

63. 第三者作出之供應及提供之勞務  
記錄因第三者向基金會提供服務或經常消費品而支付的或應要支付之費用。

這一帳目的分帳目還可以依據基金的特點與需要再詳細劃分。

65. 人事費用  
這一帳目記錄人員薪酬，包括給予社會機構人員之薪酬，無論此等薪酬的制訂動機如何。此外，帳目還記錄基金會的社會性支出及具有社會性質、強制性質或非強制性質的開支。

66. 財務費用  
用於記錄所支付之利率匯率損失、以及其他財政支出或虧損。

44 *Imobilizações em curso*  
Abrange as imobilizações de adição, melhoramento ou substituição, enquanto não estiverem concluídas.

45 *Imobilizações não depreciáveis*  
Abrange as imobilizações que não sofrem depreciação ao longo do tempo ou outros factores.

48 *Amortizações e reintegrações acumuladas*  
O desdobramento desta conta é feito de acordo com as rubricas existentes nas imobilizações corpóreas e incorpóreas.

49 *Provisões para imobilizações financeiras*  
Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição de títulos e outras aplicações financeiras e o respectivo preço do mercado, quando este for inferior àquela.

### Classe 5 — Fundo inicial, reservas e resultados transitados

51 *Fundo inicial*  
Destina-se a registar o valor do fundo estabelecido ou doado para o efeito.

56 *Reservas especiais*  
Serve de contrapartida a subsídios que não se destinam a investimentos nem à exploração, bem assim a doações de que a Fundação seja beneficiária.

59 *Resultados transitados*  
Esta conta acolhe os resultados líquidos provenientes do exercício anterior. Excepcionalmente, esta conta poderá registar regularizações não frequentes e de grande significado que devam afectar, positiva ou negativamente, os capitais próprios e não o resultado do exercício.

### Classe 6 — Custos e perdas

63 *Fornecimentos e serviços de terceiros*  
Regista os custos pagos ou a pagar a terceiros, quer por serviços prestados à Fundação, quer por fornecimentos destinados a consumo corrente.  
As subcontas relativas a esta conta poderão ser ainda subdivididas de acordo com as características e necessidades da Fundação.

65 *Despesas com o pessoal*  
Nesta conta registam-se as remunerações ao pessoal, incluindo as dos seus corpos sociais, seja qual for o motivo que as determine, bem como os encargos sociais da conta da Fundação e os gastos de carácter social, obrigatórios ou facultativos.

66 *Despesas financeiras*  
Destina-se ao registo de juros suportados, diferenças de câmbio desfavoráveis, bem assim outros custos ou perdas financeiros.

68.攤折及重置

這一帳目用於記錄運營中造成的有形固定資產投資(財政性投資除外)及無形固定資產投資之貶值。

第7組別——收益及盈餘

72.服務之提供

這一帳目記錄因基金會所做之工作或所提供之服務而產生的收益。

75.次要收益

這一帳目記錄不載於前述各帳目中的收益，其分帳目將依據基金會的特點與需要設立。

76.本期財務收益

用於記錄所獲得之利息、債券收入、不動產收入、匯率盈餘、資本投資盈餘以及其他財政性收益及盈餘。

78.其他收益

此帳戶記錄企業本身宗旨或目的以外活動非附屬增加價值的收益。

第8組別——損益

81.本期營業損益

用以集中記錄營業期終了關於第六類及第七類所指的成與收益。

82.營業非常損益

用以記錄不能作為本期正常管理的營業本身損益。

83.損益彙積

指在營業所得的收益及負擔的費用暨以往營業有關相應的取銷。

88.損益淨值

81、82及83各帳戶的最後淨值結轉此帳戶。

在接著的下一個營業期，此帳戶將按照由有關部門所定的利潤使用或虧損彌補而活動。

直至此一營業期終了，倘有的盈餘應結轉59「前期損益餘額」帳戶。

附註：

澳門基金會可根據其需要及根據基金的目的來建立會計帳目、分帳目及分帳目的明細分類帳目。

68 Amortizações e reintegrações do exercício

Esta conta serve para registar a depreciação das imobilizações corpóreas (com excepção das incluídas em investimentos financeiros) e incorpóreas, atribuídas ao exercício.

Classe 7 — Proveitos e ganhos

72 Prestações de serviços

Esta conta respeita a proveitos provenientes de trabalhos ou serviços prestados pela Fundação.

75 Receitas suplementares

Regista os proveitos que não se enquadram nas contas anteriormente indicadas, e cujas subcontas serão criadas de acordo com as características e necessidades da Fundação.

76 Receitas financeiras correntes

Destina-se ao registo de juros obtidos, rendimentos de títulos, rendimentos de imóveis, diferenças de câmbio favoráveis, ganhos na alienação de aplicações de tesouraria, bem assim outros proveitos e ganhos financeiros.

78 Outras receitas

Nesta conta registam-se os proveitos, alheios ao valor acrescentado, das actividades que não sejam próprias dos objectivos ou finalidades da empresa.

Classe 8 — Resultados

81 Resultados correntes de exercício

Destina-se a concentrar, no fim do exercício, os custos e proveitos registados nas classes 6 e 7.

82 Resultados extraordinários do exercício

Destina-se a registar os ganhos e as perdas, próprias do exercício, que não se possam considerar de gestão normal e corrente.

83 Resultados de exercícios anteriores

Integra os custos suportados e os proveitos obtidos no exercício, bem como as respectivas anulações que correspondam a exercícios anteriores.

88 Resultados líquidos

Transferem-se para esta conta os saldos finais das contas 81, 82 e 83.

No exercício seguinte, a conta é movimentada pela aplicação de lucros ou cobertura de prejuízos que foi determinada pelo órgão competente.

No caso de, até ao fim desse exercício, ainda permanecer algum saldo, este deverá ser transferido para a conta 59 «Resultados transitados».

Nota:

A Fundação Macau poderá criar contas, subcontas e quaisquer outras subcontas divisionárias na medida das suas necessidades e de acordo com os objectivos da Fundação.

**第 76/2001 號行政長官批示**

經分析由受益機構提交的補助款項運用報告書後，考慮到有需要維持公佈於二零零零年十一月十三日第四十六期《澳門特別行政區公報》第一組之第 210/2000 號行政長官批示所設立的《鼓勵報業提升競爭力方案》：

基此，根據新聞局作出的建議；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 210/2000 號行政長官批示第二款的規定，作出本批示。

延長第 210/2000 號行政長官批示所設立的《鼓勵報業提升競爭力方案》期限至二零零一年十二月三十一日。

二零零一年四月二十三日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 76/2001**

Considerando, após análise dos relatórios sobre a aplicação dos apoios financeiros recebidos apresentados pelas entidades beneficiadas, que se revela ainda necessário manter o sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa informativa periódica local, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 46, I Série, de 13 de Novembro de 2000;

Sob proposta do Gabinete de Comunicação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000, o Chefe do Executivo manda:

É prorrogado até 31 de Dezembro de 2001, o período de duração do sistema de incentivos para o aumento da competitividade da imprensa informativa periódica local, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 210/2000.

23 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**立法會****第 3/2001 號決議**

根據行政委員會於二零零一年三月二十六日提交執行委員會之建議及執行委員會於二零零一年四月十日之決定，將二零零零年度澳門特別行政區立法會管理帳目交由全體會議進行審議。

根據十二月四日第 11/2000 號法律第四十五條第一款規定，立法會議決通過其二零零零年度管理帳目。

二零零一年四月十九日通過

立法會主席 曹其真

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Resolução n.º 3/2001**

Na sequência da proposta do Conselho Administrativo, apresentada em 26 de Março de 2001, e de acordo com a deliberação da Mesa de 10 de Abril de 2001, foi a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau relativa ao ano de 2000 submetido à apreciação do Plenário.

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 11/2000, de 4 de Dezembro, aprovar a sua Conta de Gerência de 2000.

Aprovada em 19 de Abril de 2001.

A Presidente, *Susana Chou*.

**社會文化司司長辦公室****第 17/2001 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條及第 62/94/M 號法令第十八條，作出本批示。

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准載於本批示附件並作為本批示組成部分之大專助學金發放規章。

二、廢止一月二日第 1/SAAEJ/97 號批示。

三、本批示自二零零一 / 二零零二學年開始生效。

二零零一年四月二十四日

社會文化司司長 崔世安

1. É aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, constante do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 1/SAAEJ/97, de 2 de Janeiro.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo de 2001/2002.

24 de Abril de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

**附件**  
**大專助學金發放規章**

**第一章**  
**申請條件**

**第一節**  
**申請的一般條件**

**第一條**

凡澳門永久性居民並在澳門特別行政區（以下簡稱澳門）教育暨青年局（以下簡稱教育局）註冊的正規學校就讀及完成中學最後四年課程且成績合格者，皆可申請大專助學金。

**第二條**

凡不符合上條規定，但於申請之日在澳門連續居住滿七年之澳門永久性居民，亦可申請。

**第三條**

現正就讀高等課程或已完成高等課程並有意修讀學位後課程之學生，若符合上述資格，亦可申請。

**第四條**

申請人不應具有與申請助學金用以修讀的課程相同或較高級之學位。

**ANEXO**

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**

**Condições de candidatura**

**Secção I**

**Condições gerais de candidatura**

**Artigo 1.º**

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior os residentes permanentes de Macau, que hajam frequentado e concluído com aproveitamento os últimos 4 anos do ensino secundário em instituições educativas de ensino curricular da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por Macau, registadas na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ.

**Artigo 2.º**

Podem também candidatar-se os residentes permanentes de Macau que, não preenchendo a condição indicada no artigo anterior, completarem 7 anos consecutivos de residência em Macau, na data imediatamente anterior à da candidatura.

**Artigo 3.º**

Desde que preencham os requisitos referidos nos artigos anteriores, podem também candidatar-se os alunos que já estejam a frequentar cursos superiores ou que os tenham concluído e pretendam fazer cursos de pós-graduação.

**Artigo 4.º**

Os candidatos não devem ser detentores de grau académico igual ou superior ao conferido pelo curso para cuja frequência se destine a bolsa a que se candidatam.

## 第二節 申請的特定條件

### 第五條

助學金申請者除符合以上的一般條件外，還須按各申請類別符合以下各特定條件。

### 第六條

貸學金申請者須由本人證明自己或所屬家庭不具有經濟資源供其深造，且其家庭人均收入在金額限度內，才可申請。

### 第七條

一、獎學金申請者須在申請日之前緊接的學年完成中學教育，且最後兩學年的平均分等於或超過十六分（二十分制）或八十分（百分制），或中學最後兩年的平均分雖未達十六分或八十分，但成績在其學校名列第一或第二。

二、在緊接之前兩學年在高等課程中取得優異成績者亦可申請獎學金。

三、又或以優異成績完成大學或非大學高等課程而有意修讀學位後課程者同樣可申請獎學金。

### 第八條

特別助學金申請者須符合申請通告所載之特定條件且每月家庭人均收入不超過澳門幣陸仟元。

## 第二章 貸學金

### 第一節 申請程序

#### 第九條

申請應透過遞交經適當填寫的表格並附同下列文件為之：

1) 中學最後四年在教育局註冊的學校就讀的證明文件或在澳

## Secção II

### Condições específicas de candidatura

#### Artigo 5.º

Para além das condições gerais acima referidas, aplicam-se ainda as condições específicas constantes dos artigos seguintes, conforme o tipo de bolsa ou apoio a que os interessados se candidatam.

#### Artigo 6.º

Os candidatos às bolsas-empréstimo devem comprovar que não possuem, por si ou através do agregado familiar em que se integram, meios económicos que lhes possibilitem o prosseguimento dos seus estudos e cujo rendimento mensal *per capita* se enquadre nos limites fixados.

#### Artigo 7.º

1. Os estudantes que tenham concluído o ensino secundário, no ano lectivo imediatamente anterior à data do concurso, com médias dos últimos dois anos lectivos iguais ou superiores a 16 valores (na escala de 0 a 20 valores) ou 80 valores (na escala de 0 a 100 valores), ou não tendo médias dos últimos dois anos lectivos iguais ou superiores a 16 ou 80 valores, sejam o primeiro ou o segundo classificado da sua escola, podem candidatar-se à bolsa de mérito.

2. Podem também candidatar-se às bolsas de mérito os estudantes que, no curso superior, tenham obtido classificação com distinção nos dois anos lectivos imediatamente anteriores.

3. Podem ainda candidatar-se às bolsas de mérito os estudantes que tenham finalizado o ensino superior, universitário ou não, com distinção, no caso de pretenderem frequentar um curso de pós-graduação.

#### Artigo 8.º

Todos aqueles que pertençam a agregado familiar com rendimento mensal *per capita* não superior a 6 000,00 patacas, sem prejuízo de outras condições específicas que venham a constar do aviso do concurso, podem candidatar-se às bolsas especiais.

## CAPÍTULO II

### Bolsas-empréstimo

#### Secção I

### Candidatura

#### Artigo 9.º

A candidatura faz-se pela entrega de um boletim devidamente preenchido, o qual deve ser completado com os seguintes documentos:

1) Documento comprovativo de frequência dos últimos quatro anos de ensino secundário em instituição educativa regista-

門居住滿七年之證明文件；

- 2) 由有關僱主實體和財政局適當確認之家庭總收入和財產聲明書；
- 3) 澳門居民身份證副本。

第十條

上條所述之家庭總收入是指有關家庭可處置收入的一切來源，包括薪俸、工資、雙薪、假期津貼、退休或各種撫恤金、租金、存款利息、酬勞、佣金及商業活動的利潤。

第二節  
甄選

第十一條

根據每月人均收入及擬修讀的課程進行甄選，並以就讀澳門高等教育機構為優先。

第十二條

每月人均收入依下列公式計算：

$$C = (R - DH) \div 12N$$

其中：C = 每月人均收入；

R = 過去十二個月家庭總收入；

DH = 過去十二個月家庭房屋總開支（租金或供款）；

N = 家庭成員人數。

第十三條

從家庭總收入中扣除房屋開支之每月最高金額，相當於向公共行政部門人員發放之房屋津貼額。

第三節  
入選者應提交文件

第十四條

獲批貸學金者，必須於指定期限內確認接受助學金，並遞交

da na DSEJ ou documento comprovativo de residência em Macau por 7 anos consecutivos;

- 2) Declarações dos rendimentos totais e bens do agregado familiar devidamente confirmadas pelas respectivas entidades patronais e pela Direcção dos Serviços de Finanças;
- 3) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau.

Artigo 10.º

Para os efeitos referidos no artigo anterior, entende-se por rendimentos totais todas as fontes de receitas postas à disposição do respectivo agregado familiar, incluindo vencimentos, salários, décimo terceiro mês, subsídios de férias, pensões, rendas, juros bancários, gratificações, comissões e lucros de actividades comerciais.

Secção II  
Seleccção

Artigo 11.º

Os candidatos são seleccionados de acordo com a sua capacitação mensal, atendendo-se ainda ao curso que pretendam frequentar, preferencialmente os cursos ministrados pelas instituições de ensino superior de Macau.

Artigo 12.º

Para cálculo do rendimento mensal *per capita* é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = (R - DH) \div 12 N \text{ sendo}$$

C = Rendimento mensal *per capita*;

R = Rendimentos totais do agregado familiar relativos aos últimos 12 meses;

DH = Despesas totais com a habitação relativas aos últimos 12 meses (renda ou amortização);

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

Artigo 13.º

O quantitativo máximo mensal a deduzir nos rendimentos totais do agregado familiar, correspondente à despesa com a habitação, é fixado, em valor igual ao do subsídio de residência atribuído aos trabalhadores da função pública.

Secção III

Documentos que os beneficiários devem entregar

Artigo 14.º

Os beneficiários têm de confirmar a aceitação da bolsa que lhes seja atribuída no prazo indicado e entregar os seguintes



以下文件，否則被視為自動放棄。

1) 由本人簽署並經認證筆跡的承諾償還所收款項的聲明書，倘為未成年者則由監護人簽署；

2) 由兩名通常居住於澳門並持有澳門居民身份證的保證人簽署的還款擔保書。

#### 第四節 期間及續期

##### 第十五條

助學金的發放為期一年，可續期至課程結束或受益人退學止，惟受益人須於每年十月三十一日或之前提交上學年成績證明書及緊隨一學年之註冊文件。

##### 第十六條

倘未能遵守上條規定的期限，受益人應於期內以書面陳述理由，否則，扣減相當於一個月之助學金。

##### 第十七條

至每年十二月十五日止，倘仍未遞交第十五條規定之文件，將導致助學金自動終止，屬特殊學制並預先獲得教青局同意者除外。

#### 第五節 貸學金的終止

##### 第十八條

基於以下原因，教青局終止發給貸學金：

- 1) 受益人作虛假聲明；
- 2) 因成績不合格或轉學科導致耽誤學習超過一學年；
- 3) 受益人在紀律或刑事程序中被處分或被定罪；
- 4) 家庭或本人經濟條件改變，使受益人不再符合本規章所規定的條件。

documentos, sob pena de serem considerados automaticamente desistentes:

1) Declaração passada pelo próprio, ou se for menor, pelo encarregado de educação, com assinatura reconhecida por notário, em que se compromete a reembolsar as quantias recebidas;

2) Termo de fiança de reembolso subscrito por dois fiadores com residência habitual em Macau e possuidores do Bilhete de Identidade de Residente de Macau.

#### Secção IV

#### Duração e renovação da bolsa

##### Artigo 15.º

As bolsas são concedidas por um ano e são renováveis até ao fim do curso ou até ao mês seguinte ao da desistência. A renovação é anual mediante a entrega, pelo bolseiro, até 31 de Outubro de cada ano, de um certificado de aproveitamento escolar e de um documento de matrícula no ano escolar seguinte.

##### Artigo 16.º

No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo indicado no artigo anterior, deve o bolseiro apresentar, em tempo útil, por escrito, motivo justificativo, sob pena de cancelamento temporário da bolsa correspondente a uma mensalidade.

##### Artigo 17.º

A falta de entrega, até 15 de Dezembro de cada ano, dos documentos mencionados no artigo 15.º, dá automaticamente origem à cessação da bolsa, sem prejuízo das situações originadas por calendários académicos diferentes e com prévio acordo da DSEJ.

#### Secção V

#### Cessação da bolsa

##### Artigo 18.º

A DSEJ faz cessar a bolsa-empréstimo pelos seguintes motivos:

- 1) Prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
- 2) Reprovação ou mudança do curso que implique a perda de mais do que um ano de estudos;
- 3) Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;
- 4) Alteração das condições económicas do agregado familiar ou do próprio que implique que o bolseiro deixe de estar em condições de ser abrangido, de acordo com o presente regulamento.

## 第十九條

## Artigo 19.º

如屬上條1)或3)項所指的情況，貸學金在證實有關資料虛假或被定罪的翌月終止，而所收之款項應立即清還。

Nas situações previstas nas alíneas 1) e 3) do artigo anterior, a bolsa cessa no mês seguinte, respectivamente, à verificação das falsas declarações e à condenação do bolseiro e implica imediato reembolso das importâncias recebidas.

## 第二十條

## Artigo 20.º

如屬第十八條4)項所指的情況，貸學金亦於證實有關資料的翌月終止，而已收取之款項則根據本規章第二十一至第二十四條規定償還。

Na situação prevista na alínea 4) do artigo 18.º, a cessação da bolsa-empréstimo ocorre também no mês seguinte à verificação da causa que lhe deu origem, devendo o reembolso das importâncias recebidas ser efectuado de acordo com o disposto nos artigos 21.º a 24.º do presente regulamento.

### 第六節 償還

## Secção VI

**Reembolso**

## 第二十一條

## Artigo 21.º

一、貸學金受益人收取的款項構成債務，該等債務應在“ $n+2$ ”年期內償還，其中 $n$ 代表收款之年期。

1. As importâncias recebidas pelos beneficiários de bolsas-empréstimo constituem dívidas que devem ser reembolsadas no prazo máximo de « $n+2$ » anos, sendo  $n$  o período de percepção.

二、償還期間從完成課程或退學或教青局決定終止助學金之翌月開始計算。

2. A contagem do prazo de reembolso inicia-se no mês seguinte à conclusão do curso ou da sua desistência ou à cessação da bolsa por decisão da DSEJ.

## 第二十二條

## Artigo 22.º

總欠款額低於澳門幣壹萬伍仟元者，最長償還期不得超過兩年。

Para as dívidas não superiores a 15 000,00 patacas, o prazo máximo de reembolso é até 2 anos.

## 第二十三條

## Artigo 23.º

償還可以一次性或按月進行，而首次給付最遲應在完成課程或退學或終止助學金後起計十三個月內為之，且每月之償還金額不得低於教青局指定之數額。

Os reembolsos podem ser feitos numa única prestação ou em prestações mensais, sendo a primeira liquidada até ao décimo terceiro mês após a conclusão do curso ou da sua desistência ou da cessação, e as quantias mensais não podem ser inferiores às indicadas pela DSEJ.

## 第二十四條

## Artigo 24.º

償還不能延遲或中止，但以下特殊情況並事先得到教青局批准除外：

O reembolso não pode ser adiado nem suspenso, excepto nos seguintes casos especiais e com a autorização prévia da DSEJ:

1) 因教青局的決定而被取消助學金後繼續修讀原來報讀的課程者；

1) Continuar a frequentar o curso em que o bolseiro estava inscrito aquando da cessação da bolsa por decisão da DSEJ;

2) 繼續修讀更高程度之全日制課程；

2) Continuar a frequentar cursos de regime normal e de nível mais elevado;

3) 有適當證明患重病或沒有能力工作者。

3) Comprovar devidamente que está gravemente doente ou incapacitado.

**第三章****獎學金****第一節****申請程序****第二十五條**

申請應透過遞交經適當填寫的表格並附同下列文件進行：

1) 由申請人曾就讀之學校發出之具中學最後兩學年的平均分證明。倘申請人為高等教育的學生，則應出示緊接前兩學年的成績證明；

2) 為甄選目的，來自中學教育的申請人須遞交中學最後四年的成績證明；

3) 第九條 2) 及 3) 項所指的文件。

**第二十六條**

貸學金受益人倘符合第七條 (二) 款所指的條件，可申請將貸學金轉為獎學金。申請應於每年十一月份內提出，並呈交緊接前兩學年的成績證明。而每年轉換名額則由社會文化司司長訂定。

**第二節****甄選及發放****第二十七條**

申請人的甄選按學業成績進行，如成績相同，則採用緊接之前數年所取得的成績。

**第二十八條**

獲批獎學金者，必須於指定期限內確認接受該獎學金，並遞交以下文件，否則被視為自動放棄：

1) 由本人簽署並經認證筆跡之聲明書，承諾償還不適當收取及同時以貸款形式收取之款項，倘為未成年者則由監護人簽署；

**CAPÍTULO III****Bolsas de mérito****Secção I****Candidatura****Artigo 25.º**

A candidatura faz-se pela entrega de um boletim devidamente preenchido, o qual deve ser completado com os seguintes documentos:

1) Certificado passado pela escola frequentada pelo candidato, com indicação das médias finais dos últimos dois anos lectivos de ensino secundário ou certidão de aproveitamento obtido nos dois anos lectivos imediatamente anteriores, caso seja estudante de habilitação de ensino superior;

2) Os candidatos do ensino secundário devem ainda entregar, para efeitos de selecção, certidões de aproveitamento anual, referentes aos últimos quatro anos do ensino secundário;

3) Documentos indicados nas alíneas 2) e 3) do artigo 9.º

**Artigo 26.º**

Os beneficiários de bolsas-empréstimo podem candidatar-se à conversão das suas bolsas em bolsa de mérito, desde que satisfaçam as condições referidas no n.º 2 do artigo 7.º A candidatura faz-se anualmente no mês de Novembro, devendo ser completada com a entrega de certidão de aproveitamento dos dois anos lectivos imediatamente anteriores. O número de conversões é fixado anualmente pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

**Secção II****Seleccção e concessão da bolsa****Artigo 27.º**

Os candidatos são seleccionados com base na classificação académica e, em caso de igualdade, recorre-se às classificações obtidas nos anos imediatamente anteriores.

**Artigo 28.º**

Os beneficiários têm de confirmar a aceitação da bolsa que lhes seja atribuída no prazo indicado e entregar os seguintes documentos, sob pena de serem considerados automaticamente desistentes:

1) Declaração passada pelo próprio ou, se for menor, pelo encarregado de educação, com assinatura reconhecida por notário, em que se compromete a reembolsar as importâncias indevidamente recebidas e as recebidas na forma de empréstimo;

2) 由兩名通常居住於澳門並持有澳門居民身份證的保證人簽署的還款擔保書。

2) Termo de fiança de reembolso subscrito por dois fiadores com residência habitual em Macau e possuidores do Bilhete de Identidade de Residente de Macau.

### 第二十九條

### Artigo 29.º

第十五、第十六及第十七條的規定適用於獎學金發放的期間及續期。

À duração e renovação da bolsa de mérito é aplicável o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º

## 第三節 獎學金的終止

## Secção III Cessação das bolsas de mérito

### 第三十條

### Artigo 30.º

在下列情況下，教育局終止發給獎學金：

A DSEJ faz cessar a bolsa de mérito nos seguintes casos:

- 1) 受益人作虛假聲明；
- 2) 學年平均成績低於“良”或同等程度，但因有適當證明之長期患病導致成績不理想者除外；
- 3) 受益人在紀律或刑事程序中被處分或被定罪；
- 4) 轉換課程而導致耽誤一學年。

1) Prestação de falsas declarações;

2) Média do ano lectivo inferior a «Bom» ou equivalente, a não ser que a situação seja originada por motivo de doença prolongada e devidamente comprovada;

3) Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;

4) Mudança de curso que implique a perda de um ano escolar.

### 第三十一條

### Artigo 31.º

由於上條1)或3)項所載的原因導致獎學金的終止，亦引致須立即清還不適當收取的款項。

A cessação da bolsa de mérito originada pelos motivos constantes das alíneas 1) e 3) do artigo anterior implica ainda o reembolso imediato das importâncias indevidamente recebidas.

### 第三十二條

### Artigo 32.º

因第三十條2)或4)項所載的原因導致獎學金的終止，受益人可選擇領取貸學金，但受收入限制的約束。為此，應考慮在首次申請時所申報的資料。

Na cessação da bolsa de mérito originada pelos motivos constantes das alíneas 2) e 4) do artigo 30.º, pode o bolseiro optar por uma bolsa-empréstimo, sujeitando-se à limitação de rendimentos, para o que são considerados os elementos declarados na primeira candidatura.

## 第四章 特別助學金

## CAPÍTULO IV Bolsas especiais

### 第一節 申請、甄選及期間

### Secção I Candidatura, selecção e duração

### 第三十三條

### Artigo 33.º

特別助學金受益人完成有關課程後，必須立即在澳門從事職業，並以在公共行政當局內任職為優先，服務期間在申請通告中指明，原則上不少於三年。

Os beneficiários de bolsas especiais ficam obrigados a exercer a sua actividade profissional em Macau, preferencialmente na função pública, logo após a conclusão do curso, pelo período a indicar no aviso de concurso, em princípio nunca inferior a 3 anos.

## 第三十四條

申請程序與獎學金的相同，但須按上條的規定，一俟獲批後遞交承諾在有關課程結業後在本澳從事職業的聲明書及與第十四條2)項相同的擔保書。倘同時接受以貸款形式發出之其他援助，亦須提交還款聲明書。

## 第三十五條

申請人的甄選是按學歷和學業成績進行，在相同的情況下，特別助學金將給予每月人均收入較低者。

## 第三十六條

第十五、第十六及第十七條的規定適用於特別助學金發放的期間及續期。

## 第二節

## 特別助學金的終止

## 第三十七條

在下列情況下，教育局終止發給特別助學金：

- 1) 受益人作虛假聲明；
- 2) 在就讀有關課程期間超過一學年成績不合格；
- 3) 受益人在紀律或刑事程序中被處分或被定罪；
- 4) 轉換課程或退學。

## 第三十八條

如屬上條1)或3)項所指的情況，須立即退回已收取的款項。

## 第三十九條

如屬第三十七條2)或4)項所指的情況或不遵守第三十三條的規定，須按第二十一條至第二十四條的規定償還已收款項。

## 第五章

## 特殊助學金及特殊津貼

## 第四十條

發放特殊助學金及特殊津貼的目的是為了可以補充以上各條中未有包括在內的特別情況，以及發放津貼補足其他實體提供但被認為不足的資助，以便受益人所建議的學習計劃得以繼續。

## Artigo 34.º

O processo de candidatura é idêntico ao dos candidatos para bolsas de mérito, devendo, ainda, logo que sejam seleccionados, apresentar uma declaração de compromisso de exercício de actividade profissional em Macau, após a conclusão do curso, nos termos do artigo anterior, e um termo de fiança idêntico ao descrito na alínea 2) do artigo 14.º Se o bolseiro for contemplado com outros apoios em forma de empréstimo, deve também entregar a respectiva declaração de reembolso.

## Artigo 35.º

Os candidatos são seleccionados com base no grau e na classificação académica e, em caso de igualdade, a bolsa será atribuída a quem possuir rendimento mensal *per capita* mais baixo.

## Artigo 36.º

À duração e renovação de bolsas especiais é aplicável o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 17.º

## Secção II

## Cessação de bolsa especial

## Artigo 37.º

A DSEJ faz cessar a bolsa especial pelos seguintes motivos:

- 1) Prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
- 2) Mais do que uma reprovação de ano escolar;
- 3) Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;
- 4) Mudança ou desistência do curso.

## Artigo 38.º

Na situação prevista nas alíneas 1) e 3) do artigo anterior, há lugar à reposição imediata das importâncias recebidas.

## Artigo 39.º

Na situação prevista nas alíneas 2) e 4) do artigo 37.º, bem como a falta de cumprimento do determinado no artigo 33.º, dá origem ao reembolso nos termos dos artigos 21.º a 24.º

## CAPÍTULO V

## Bolsas e subsídios extraordinários

## Artigo 40.º

As bolsas e subsídios extraordinários destinam-se a possibilitar a intervenção em casos especiais não constantes dos artigos anteriores, bem como para complementar os apoios de outras entidades, considerados insuficientes para a prossecução do programa de estudos a que o bolseiro se propôs.

## 第四十一條

## Artigo 41.º

第三十三條至第三十九條的規定適用於特殊助學金及特殊津貼制度。

É aplicável ao regime de bolsas e subsídios extraordinários o disposto nos artigos 33.º a 39.º

### 第六章 助學金的兼收

### CAPÍTULO VI Acumulação de bolsas de estudo

## 第四十二條

## Artigo 42.º

在不妨礙下條之規定情況下，助學金受益人不得同時兼收其他機構發放之助學金。否則，原有之助學金將被取消，並應退回自接受另一助學金之日起所不適當收取之款項。

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os beneficiários de uma bolsa de estudo não podem receber cumulativamente bolsas de outras instituições. Caso contrário, haverá lugar ao cancelamento daquela e à reposição das importâncias indevidamente recebidas, a partir da data em que teve início o recebimento da outra bolsa de estudo.

## 第四十三條

## Artigo 43.º

其他機構透過就讀學校或學校本身給予之一次性獎勵或學費減免，不影響本規章訂定之助學金之給予。

Os prémios pecuniários de prestação única ou as isenções ou reduções de propinas concedidas por instituições, através dos estabelecimentos de ensino em que os bolseiros se encontram, ou pelos próprios estabelecimentos de ensino, não prejudicam a atribuição das bolsas previstas neste regulamento.

### 第七章 旅費和住宿津貼

## CAPÍTULO VII

## Subsídios de passagens e de alojamento

## 第四十四條

## Artigo 44.º

旅費和住宿津貼是以貸款方式發放，只有在獲批助學金的同時才被考慮。啟程旅費及住宿津貼申請是在申請助學金的同一表格上作出，而回程旅費津貼申請則應於課程結束前單獨作出。

Os subsídios de passagens e de alojamento são concedidos acessoriamente à bolsa de estudo na forma de empréstimo. O pedido de subsídio para as primeiras passagens e o de alojamento são feitos no próprio boletim de candidatura a bolsas de estudo, sendo o pedido de subsídio para as viagens de regresso apresentado antes da conclusão do curso, em pedido autónomo.

## 第四十五條

## Artigo 45.º

倘申請人數超過定額，津貼之發放將按申請人的每月人均收入進行。

No caso de o número de candidatos ser superior ao número dos subsídios postos a concurso, a atribuição dos subsídios é feita em função da capitação mensal dos candidatos.

## 第四十六條

## Artigo 46.º

以旅費及住宿津貼名義收取的款項按第二十一條至第二十四條的規定償還。

Os montantes recebidos a título de subsídios de passagem e de alojamento são reembolsados nos termos dos artigos 21.º a 24.º

### 第八章 受益人的義務

### CAPÍTULO VIII Deveres dos bolseiros

## 第四十七條

## Artigo 47.º

受益人的義務如下：

São deveres dos bolseiros:

1) 準確地按教青局的要求作一切聲明和澄清；

1) Prestar com exactidão todas as declarações e esclarecimentos solicitados pela DSEJ;

- 2) 未經教育局事先同意，不得轉換課程；
- 3) 對可能直接或間接影響其學習成果的情況，作即時的知會；
- 4) 倘更改住址或銀行資料，盡快通知教育局；
- 5) 知會有關本人及其家庭財政狀況的轉變。

#### 第四十八條

不履行上條所指之義務，可導致終止或暫時取消助學金。

### 第九章 最後及過渡規定

#### 第四十九條

助學金及其他津貼之申請期、名額、金額及人均收入限額由社會文化司司長因應學生福利基金的財政資源以及澳門各高等院校所能提供的學額等因素以批示形式訂定。

#### 第五十條

按本規章規定，由助學金受益人所借的債款不因時效而消滅，可以在任何時間索償，為強制徵收的效力，此等債務被視為對公庫的債務。

#### 第五十一條

祇要明示聲明接受本規章所載的規定，公法及私法實體可將擬發放的助學金交由學生福利基金處置，但不影響該等實體認為重要的特定條件。

#### 第五十二條

按照七月十八日第 20/SAAEJ/94 號批示及一月二日第 1/SAAEJ/97 號批示取得助學金之受益人，仍受該等法規管制，直至其完成有關課程。

- 2) Não mudar de curso sem prévio acordo da DSEJ;
- 3) Dar imediato conhecimento das circunstâncias que, directa ou indirectamente, possam prejudicar o seu rendimento escolar;
- 4) Informar, em tempo útil, a DSEJ da mudança de endereço ou conta bancária;
- 5) Comunicar as alterações relacionadas com a situação financeira do próprio e do seu agregado familiar.

#### Artigo 48.º

Da falta de cumprimento dos deveres referidos no artigo anterior pode resultar no cancelamento temporário ou na cessação da bolsa.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 49.º

O período para a candidatura às bolsas e aos subsídios, o seu número, os seus montantes, bem como os escalões de capitação mensal, são fixados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, onde devem ser considerados como factores de ponderação disponibilidades financeiras do Fundo de Acção Social Escolar e a capacidade e variedade de ofertas das instituições de ensino superior de Macau.

#### Artigo 50.º

As dívidas contraídas pelos bolseiros nos termos do presente regulamento são imprescritíveis, exigíveis em qualquer momento, e são havidas, para efeitos de cobrança coerciva, como dívidas para com a Fazenda Pública.

#### Artigo 51.º

Os organismos de direito público e entidades privadas podem colocar à disposição do Fundo de Acção Social Escolar bolsas que pretendam conceder, desde que declarem expressamente aceitar as normas contidas no presente regulamento, sem prejuízo de outras condições específicas julgadas pertinentes pelos mesmos.

#### Artigo 52.º

Aqueles que adquiriram o estatuto de bolseiro de acordo com o disposto nos Despachos n.ºs 20/SAAEJ/94, de 18 de Julho, e 1/SAAEJ/97, de 2 de Janeiro, continuam a ser abrangidos pelos termos daqueles diplomas, até à conclusão dos respectivos cursos.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	<b>Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	<b>Acesso ao Direito/Apoio Judiciário</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		<b>Arquivos de Macau, I Série</b> (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝.....	\$ 700,00	capa dura.....	\$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		<b>Arquivos de Macau, II Série</b> (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
精裝.....	\$ 250,00	capa dura.....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> (ed. em chinês, 1998).....	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	<b>Catálogo de publicações da Imprensa Oficial</b> (ed. em português, 1998).....	gratuito
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年).....	\$ 20,00	<b>Centro de Formação de Magistrados</b> (2.ª ed. bilingue, 1997).....	\$ 20,00
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	<b>Código Civil</b> (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	<b>Código Civil</b> (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	<b>Código Comercial</b> (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	<b>Código Comercial</b> (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	<b>Código da Estrada</b> (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	<b>Código do Procedimento Administrativo</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	<b>Código de Processo Administrativo Contencioso</b> (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	<b>Código de Processo Civil</b> (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	<b>Código do Processo Penal</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	<b>Código Penal</b> (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	<b>Código dos Registos e do Notariado</b> (ed. em português).....	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	<b>Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar</b> (ed. bilingue, Setembro de 1998).....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	<b>Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> .....	Preço variável
中葡字典		<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師週刊 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	<b>Estatuto do Advogado</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		<b>Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos)</b> (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	<b>Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.</b>	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——一九八八年) 多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	<b>Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999</b> .....	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	<b>Legislação da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilingue, de 1999 a 2000).....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (一九九九年至二〇〇〇年) (雙語版).....	按每期訂價	<b>Legislação Penal Avulsa</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	<b>Apêndice à Legislação Penal Avulsa</b> (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	<b>Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	<b>Lei da Nacionalidade Portuguesa</b> (ed. bilingue).....	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	<b>Lei de Terras</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	<b>Manual de Betão Armado</b> (4 vols.).....	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	<b>Noções Elementares do Registo Predial de Macau.</b> (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).....	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	<b>Norma de Betões</b> (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	<b>Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias</b> (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	<b>Processo de Integração</b> (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	<b>Regime do Arrendamento Urbano</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	<b>Regime do Direito de Autor</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	<b>Regime Jurídico da Função Pública</b> (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Horizontal</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	<b>Regime Jurídico da Propriedade Industrial</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	<b>Regime Penitenciário</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislação e Estatuto dos Deputados</b> (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	<b>Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	<b>Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra</b> (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	<b>Regulamento de Fundações</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	<b>Regulamento de Segurança contra Incêndios</b> (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
按照發展屋舍合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	<b>Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes</b> (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	<b>Silabário Codificado de Romanização do Cantonense</b> (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十六元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00